



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 037/2013 cujo objeto é a aquisição de **80 (oitenta) equipamentos de radiocomunicação e fones de ouvido**, compatíveis com os equipamentos de radiocomunicação, para atender à segurança das unidades (Fórums e Edifício SEDE) do Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo IV) do edital.

À

STT Sociedade Técnica em Telecomunicações Ltda.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2013**

Considerando o Pedido de Impugnação da empresa **STT Sociedade Técnica em Telecomunicações Ltda.**, o pregoeiro do certame deste Tribunal de Justiça apresenta a resposta ao pedido, conforme segue:

QUESTIONAMENTO

Venho através deste, fundamentar formalmente **IMPUGNAÇÃO** referente Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 037/2013, para aquisição de 80 equipamentos de radiocomunicação e fones de ouvido, sendo o sistema de comunicação analógico, em UHF, na faixa de 462 - 469 MHZ, para atender à segurança das unidades (Fórums e Edifício SEDE) do Tribunal de Justiça do Amazonas, processo administrativo nº 20588/2013. **CONFORME TÓPICOS RELACIONADOS ABAIXO:**

DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO “ANEXO IV”
TERMO DE REFERÊNCIA:

Atender aos padrões MIL 810 C/D/E/F e IP55;

DA IMPUGNAÇÃO:

1. Prezado (a) Sr. (a) Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a), por motivação no interesse por parte da Empresa STT Sociedade Técnica em Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 77.160.984/0001-00 , estabelecida à rua Prof. Brandão, Nº 140, Alto da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

XV, Curitiba - PR, pela minha pessoa representada perante esta intenção em impugnação de edital. No direito em fazer vigente as regras dos procedimentos licitatórios em observância as normas estabelecidas para aquisição de bens e serviços mediante PREGÃO. Em análise minuciosa ao edital e anexos do processo em questão, ficou clara a impossibilidade em atender completamente as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV deste edital, uma vez que tais especificações relatadas anteriormente correspondem a particularidades exclusivas da fabricante MOTOROLA, impossibilitando assim a oferta da equipamentos de IGUAL OU SUPERIOR qualidade/desempenho, como também desfavorecendo a competitividade e fatalmente IMPOSSIBILITANDO A CONTRATANTE em obter melhores ofertas econômicas.

Prevê o art. 1º da lei 10.520, a qual institui em nosso ordenamento jurídico a modalidade

Pregão:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns , poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram - se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Em observância a estes princípios, a Lei nº 8666/93 em seu artigo 7º, § 5ª, veda expressamente a preferência por marca ou descrição de especificação exclusiva, com o fim de impedir qualquer discriminação entre os licitantes, conforme passamos a verificar:

Art. 7º, § 5º, Lei nº 8666/93: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas , salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

DO PEDIDO:

1. Pelo exposto, nota-se vício insanável no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2013, publicado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**, que fere e os fundamentos de uma licitação pública tornando impossível a participação de outras empresas no certame.

2. Pedimos que V.S.^a, na atribuição de representante desta douta comissão, exclua a obrigatoriedade de fornecimento tecnicamente vinculado com as exigências outrora mencionadas nesta IMPUGNAÇÃO.

RESPOSTA

Conforme acostado às folhas nos 146 e 147 do processo administrativo TJ/AM 2013/020588, a Assistência Militar do Tribunal de Justiça encaminhou Memorando nº 35/2013, conforme anexo, respondendo aos pedidos de impugnação, ocasionando novo Termo de Referência, acostado às folhas nos 148 a 151 do processo em epígrafe, com alteração do padrão IP 55 para IP54.

Por fim, ressalta-se que o Pregão Eletrônico nº. 037/2013 será republicado no sistema Comprasnet, quando todos terão ciência de tais modificações.

Manaus, 25 de novembro de 2013.

Adriano Luiz do Vale Soares

Pregoeiro e Presidente da CPL/TJAM